



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 028/2026

TUPANDI, 19 DE MAIO DE 2026

### ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 736, DE VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** O art. 87 da Lei Municipal nº 736, de vinte e cinco dias do mês de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 87. Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus à percepção de adicional, na forma desta Lei.*

*Parágrafo único. A caracterização, classificação e graduação das atividades insalubres ou perigosas, bem como a verificação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos ou condições perigosas, dependerão de laudo técnico pericial elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.*

**Art. 2º** O art. 88 da Lei Municipal nº 736, de vinte e cinco dias do mês de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 88. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional nos percentuais de trinta, vinte ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidentes sobre o Padrão Referencial de Adicional – PRA.*

**Art. 3º** O art. 89 da Lei Municipal nº 736, de vinte e cinco dias do mês de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 89. O adicional de periculosidade será de trinta por cento, incidente sobre o Padrão Referencial de Adicional – PRA.*

**Art. 4º** O art. 90 da Lei Municipal nº 736 passa a vigorar com a seguinte redação, de vinte e cinco dias do mês de outubro de 2006:

*Art. 90. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.*

**Art. 5º** O art. 91 da Lei Municipal nº 736, de vinte e cinco dias do mês de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação das condições ou riscos que deram causa à sua concessão.*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



*Parágrafo único. A concessão, revisão, reclassificação ou eliminação dos adicionais dependerá de laudo técnico pericial elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devendo as condições de trabalho ser reavaliadas periodicamente, nos termos definidos pela Administração.*

**Art. 6º** Fica acrescido o art. 91-A à Lei Municipal nº 736, com a seguinte redação:

*Art. 91-A. O Padrão Referencial de Adicional – PRA constitui a base de cálculo para fins de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos nesta Lei.*

*Parágrafo único. O valor do PRA fica fixado em R\$ 2.217,75 (dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).*

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 390, de 20 de agosto de 1999.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 736/2006.

A proposta visa adequar a legislação municipal à atual sistemática de medicina e segurança do trabalho, passando a vincular a caracterização, classificação e graduação das atividades insalubres ou perigosas à realização de laudo técnico pericial elaborado por profissional habilitado, em substituição ao sistema de enquadramento por atividades previamente definidas em lei.

A alteração busca conferir maior segurança jurídica, adequação técnica e compatibilidade com a dinâmica das funções exercidas e das condições efetivas de trabalho, assegurando que a percepção do adicional decorra da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos ou condições perigosas.

O projeto também institui o Padrão Referencial de Adicional – PRA como base de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade, proporcionando maior previsibilidade administrativa e financeira ao Município.

Por fim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 390/1999, considerando a necessidade de atualização da legislação frente à constante evolução das atribuições, ambientes e condições de trabalho existentes na Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

**PAULINHO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**